



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 24/2017
DE 26 DE JULHO DE 2017



Proíbe o uso do Narguile e/ou Arguile em locais que especifica, bem como a venda do mesmo e seus insumos aos menores de 18 anos de idade e dá outras providências no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica proibido o uso do Narguile e/ou Arguile em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do mesmo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições, estacionamentos de repartições públicas e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Fica proibido o uso do Narguile e/ou Arguile em locais de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas, bem como a venda do mesmo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único. Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, pousadas, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

Art. 3º Fica autorizado o uso do Narguile e/ou Arguile em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 anos.

Art. 4º. O responsável por local previsto no artigo 3º deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local e se necessário, mediante auxílio de força policial.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

Art. 5º. Os estabelecimentos que comercializam o Narguile e/ou Arguile deverão fixar aviso facilmente visualizável quanto a proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda à menores de 18 anos de idade.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei poderá implicar nas seguintes sanções:

I – Apreensão e guarda do aparelho de Narguile e/ou Arguile, pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo.

II – Multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei;

III – Multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo para reincidência;

IV – Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo aos estabelecimentos de que trata o artigo 3º que descumprirem a proibição de venda a menores de 18 anos;

V – Em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se multa de 3 (três) salários mínimos e a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. O Conselho Tutelar será comunicado em qualquer tempo acerca de menores de idade flagrados em locais público ou privado fazendo o indevido uso do Narguile e/ou Arguile.

Art. 8º. O proprietário do estabelecimento comercial poderá ser responsabilizado no caso de não levar ao conhecimento do Conselho Tutelar ou outra autoridade competente acerca do descumprimento desta lei.

Art. 9º. A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei, bem como as demais questões pertinentes a esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2017.

Prefeito Municipal

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR

Fone/Fax: (41) 3627-1664

www.fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresentamos o projeto de Lei que dispõe sobre a Proibição do uso do Narguile e/ou Arguile em locais que especifica, bem como a venda do mesmo e seus insumos aos menores de 18 anos de idade e dá outras providências no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

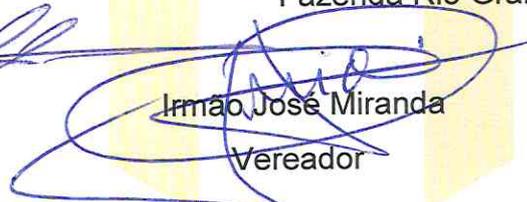
Justifica-se a proposta do presente projeto de Lei a necessidade de criarmos mecanismos a fim de coibir a prática do tabagismo, em especial entre os jovens e adolescentes. Com isso pretende-se, portanto, prevenir a ocorrência de doenças respiratórias e cardiovasculares, bem como, as várias neoplasias malignas, associadas ao uso de tabaco, pois como se sabe uma sessão de uso do Narguile e/ou Arguile dura em média de 20 a 80 minutos, o que corresponde ao consumo de 100 cigarros.

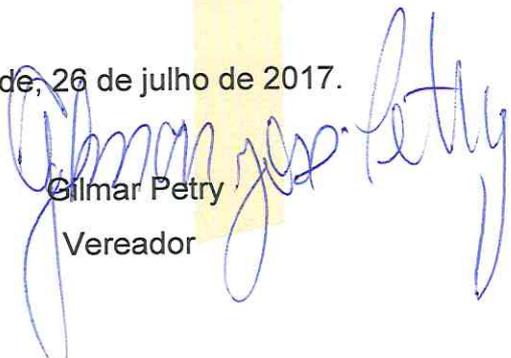
Tais avaliações são referendadas por médicos e especialistas das áreas de cardiologia e pneumologia, que há muito tempo vem alertando sobre os riscos à saúde das pessoas que fazem uso do Narguile e/ou Arguile, hábito este aparentemente inofensivo.

Por isso, conclamamos aos nossos pares a apreciação deste projeto de Lei, que visa coibir a prática do tabagismo, um mal assola toda a população principalmente os jovens e adolescentes.

Fazenda Rio Grande, 26 de julho de 2017.


Policial Batista
Vereador


Irmão José Miranda
Vereador


Gilmar Petry
Vereador

Martuzi

Vereador



